

A NATUREZA DAS COISAS: CONCEITO E PRECONCEITO NO SÉCULO DAS LUZES

THE NATURE OF THINGS: CONCEPT AND PREJUDICE IN THE CENTURY OF LIGHT

Fabio Antônio da Silva¹

RESUMO: O objeto de nossa investigação é a noção de *natureza das coisas* (*nature des choses*), noção que aparece na obra de Barão de Montesquieu, muito consonante com a ideia de natureza e ciência do século das luzes. O nosso enfoque será o da teoria dos climas e sua influência no caráter dos povos, tese presente em *O Espírito das Leis* (1748). Com isso pretende-se mostrar como o uso de um conceito, pretensamente científico (ou seja, o de *nature des choses*), tão disseminado na sociedade ilustrada do século XVIII na França, pôde servir, ainda que na penumbra de suas ideias, como aporte à disseminação do preconceito étnico-racial.

PALAVRAS-CHAVES: Montesquieu; Iluminismo; Natureza Das Coisas; Preconceito; Racismo.

ABSTRACT: The object of our investigation is the notion of the nature of things (*nature des choses*), a notion that appears in the work of Baron de Montesquieu, very consonant with the idea of nature and science in the century of lights. Our focus will be on the theory of climates and their influence on the character of peoples, a thesis present in *O Espírito das Leis* (1748). With this, it is intended to show how the use of a supposedly scientific concept (that is, the *nature des choses*), so widespread in the illustrated society of the eighteenth century in France, could serve, even in the twilight of its ideas, as a contribution to the spread of ethnic-racial prejudice.

KEYWORDS: Montesquieu; Enlightenment; Nature of Things; Prejudice; Racism.

No final do século XVII as ideias hegemônicas no cenário acadêmico e científico europeu difundiam a noção de que a investigação racional pode revelar o funcionamento mais intrínseco da natureza. Em 1620 o *Novum Organum* de Francis Bacon (1561-1626)² já anunciava a intenção dos pensadores da época de submeter a

¹ Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal do Paraná(UFPR). fabioantonio@ufpr.br

² BACON, Francis, *Novum Organum ou Verdadeiras Indicações Acerca da Interpretação da Natureza*, Pará de Minas: Virtual Books Online M&M Editores, 2003.

investigação da natureza ao conhecimento científico-racional proposto pela obra (que, de certo modo, inaugura o pensamento científico moderno). É o século em que o mecanicismo, tendo como Renè Descartes (1596-1650) um de seus mais conhecidos representantes, se torna um “paradigma”.³ No final do século o sucesso que alcançaram os *Princípios Matemáticos da Filosofia Natural* de Isaac Newton (1643-1727), publicado em 1687, fundamentando a mecânica clássica, mostrou-se uma revolução científica com a adoção de seus princípios pela Europa letrada da época.

I

Montesquieu um leitor destes e outros autores, também interessado pelas ciências naturais, procurou fazer da história das leis um conhecimento útil, fundado nesses princípios científicos, que encontra na *natureza das coisas* seu fundamento:

As leis, em seu significado mais extenso, são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas; e, neste sentido, todos os seres têm suas leis; a Divindade possui suas leis, o mundo material possui suas leis, as inteligências superiores ao homem possuem suas leis, os animais possuem suas leis, o homem possui suas leis.⁴

79

Louis Althusser procurou exaltar essa nova teoria da lei de Montesquieu como uma revolução teórica que: “Supõe que é possível aplicar às matérias da política e da história uma categoria newtoniana da lei”.⁵ Esse método é aplicado na *teoria dos climas*, presente no livro XIV d’*O Espírito das leis*, em que Montesquieu pretendeu

³ “O mecanicismo, em seus aspectos mais gerais, pode ser definido como um modelo explicativo das mais diferentes manifestações do mundo natural a partir de cinco eixos básicos: 1) a uniformização e a redução das entidades e dos processos existentes na natureza, de modo que todo fenômeno possa ser explicado por meio de elementos simples, tais como a matéria e o movimento, e de seus diferentes arranjos e combinações; 2) a utilização de modelos explicativos, inspirados na concepção e no funcionamento das máquinas, de sorte que os fenômenos naturais possam ser entendidos como mecanismos semelhantes aos inventados pelo homem e cujo conhecimento implique a possibilidade de sua decomposição e reconstrução e, portanto, de sua reprodução e imitação; 3) a introdução da matemática como instrumento de análise e de explicação científica, de maneira que o conhecimento de um fenômeno só estará completo se puder ser traduzido, em algum sentido, quantitativa ou geometricamente; 4) a substituição da distinção entre coisas naturais e coisas artificiais pela distinção entre mundo humano e mundo natural, entre o mundo da liberdade e da consciência, por um lado, e o mundo do determinismo material, por outro, de modo que não se poderá mais transpor propriedades entre eles nem avaliar um a partir do outro; 5) a clara distinção entre causa final e causa eficiente ou operativa, com a consequente negação da possibilidade de conhecer, caso existam, as causas finais da natureza.” (BATTISTI, César Augusto, *A Natureza do mecanicismo cartesiano*, Revista PERI, v. 02, n. 02, p. 29, 2002).

⁴ MONTESQUIEU, CHARLES DE SECODAT, Baron de, *O espírito das leis*, São Paulo: Martins Fontes, 1996, p.11. (Doravante nos referiremos à essa obra com as iniciais EL, indicando o livro em numeral romano e o capítulo em numeral arábico, nesse caso: EL, I, 1).

⁵ ALTHUSSER, Louis, *Montesquieu a política e a história*, Lisboa: Ed. Presença, 1972, p.44.

mostrar que o clima e a geografia afetam o temperamento e os costumes dos habitantes de um país. Esse aspecto determinista, no entanto, é atenuado na medida em que afirmou que essas influências não são irresistíveis. Montesquieu acreditava que as leis devem levar em conta efeitos como do clima e geografia, acomodando-os, quando necessário, e neutralizando seus piores aspectos.

De acordo com Montesquieu o clima frio contrai as fibras de nossos corpos, isso favorece o retorno do sangue ao coração. O calor, como expande nossas fibras, produziria o efeito contrário. Essas alterações fisiológicas, que podem ser consideradas frutos de observações científicas, por sua vez, afetariam nossas personalidades e, sendo conforme a *natureza das coisas* - que devem ser investigadas como leis naturais que regem todos os seres naturais - responsáveis pela forma como nos relacionamos⁶. Deste modo Montesquieu pensou que raciocinava como na física newtoniana e no mecanicismo cartesiano e *O Espírito das Leis* (1748) - que teria sido o resultado de 20 anos de trabalho do autor - apresenta consonância com esse momento histórico, no qual, desde o final do século XVII, como mostra Jean Ehrard⁷, há uma forte presença das ciências experimentais no meio intelectual francês.

II

Para ilustrar isso Ehrard menciona que em 1720, em Marselha, houve um surto de peste, e nesse momento a medicina repensa relações entre o ar e a vida, surgem novas teorias da peste, do contágio, etc⁸. Na época não foi possível identificar as causas da peste que matou aproximadamente 220 mil habitantes da cidade francesa; hoje se admite que fôra causada por uma bactéria (variante da peste negra) desembarcada de um navio que atracou no porto (uma regra de segurança da época que previa quarentena para navios com doentes a bordo parece não ter sido

⁶ EL, XIV, 2.

⁷ Jean Ehrard expõe boa parte dos problemas que se impõe conhecer quando se pretende um estudo do pensamento filosófico do século XVIII francês em sua tese de livre docência: *L'idée de nature en France dans la première moitié du XVIIIe siècle [A ideia de natureza na primeira metade do século XVIII]*. Editada pela Flammarion de Paris no formato de livro em 1970 sob o título de: *L'idée de nature en France à l'aube des lumières [A ideia de natureza na França no alvorecer das luzes]*, nele Ehrard oferece uma visão do contexto histórico e dos elementos conceituais que compõem o século XVIII e mostra como a ideia de natureza tem lugar privilegiado no "jogo da história do pensamento ocidental" desde Heráclito até Sartre. A terceira parte do livro - *nature humaine et "nature des choses" [natureza humana e "natureza das coisas"]* - é nossa principal referência aqui por oferecer um substancial fundamento teórico para a questão que se propõe investigar. (EHRARD, Jean, *L'idée de Nature en France à L'aube des Lumières*, Paris: Flammarion, 1970)

⁸ *Ibid.* p.357.

respeitada)⁹. Os higienistas da época, sem nosso arcabouço teórico atual para tentar dar conta de fenômenos como a peste passaram a elaborar, em suas teorias, relações entre o ar e a *influência* deste sobre os corpos humanos e mesmo da ação maléfica do ar quando relacionada com emanções do subsolo. Além disso, os médicos, químicos e físicos do início do XVIII, entre outras coisas, procuraram encontrar sua relação com a atividade pulmonar e sanguínea. Ehrard afirma que o sentido da palavra *influência* é advindo de uma tradição astrológica: a *influência* da Lua nas marés fez com que teóricos da época imaginassem que assim como a Lua, os demais astros *influenciavam* o ar. E é preciso lembrar que o ar era ainda um mistério para os estudiosos do período. Uma das então recentes conquistas era do inglês Stephen Hales que havia observado que, assim como os animais, as plantas também respiram. E o Dr. John Arbuthnot por meio de experimentos simples - colocando animais em redomas de vidro - demonstrou que não se vive um longo tempo com o mesmo ar. Já na segunda metade do século Lavoisier, considerado o pai da química moderna, concluirá (ainda de modo muito distinto do que concebemos hoje) que o ar é um corpo simples, e mesmo um dos corpos elementares, com o qual combinações formam, segundo a química antiga, toda matéria complexa do universo. Apesar do químico francês ter ficado célebre por, no século XVIII, ter desacreditado a *teoria do flogisto*¹⁰ e cunhado o termo “oxigênio”, só com os desenvolvimentos posteriores da chamada Revolução Química é que somos capazes de afirmar que o ar é composto por aproximadamente 78% de nitrogênio, 21% oxigênio e o restante é ocupado por gás carbônico (1%) e pelos gases nobres (0,03%). Hoje sabemos que a qualidade do ar está diretamente ligada à saúde da população, catalogamos muitas doenças que podem ser transmitidas pelo ar e sabemos que do ponto de vista científico é difícil inferir comportamentos humanos de causas climáticas. Hoje aquelas ingenuidades científicas podem nos fazer rir mas, nos adverte Ehrard, como julgá-los de acordo com nosso conhecimento presente e lhes culpar por saber menos que nós sobre esses fenômenos? Menos que culpar-lhes, nossa pretensão é encontrar as fontes de seus erros e reconhecer o alcance do mal decorrente destes.

Ainda que os estudiosos do XVIII se embarquem ao tentar explicar a ação das impurezas do ar, já explicavam, no entanto, os efeitos produzidos pelas qualidades primárias do ar: temperatura e umidade. O método utilizado por eles era uma adesão

⁹ Cf. CHARLES CARRIÈRE, MARCEL COUDURIÉ, Ferreol Rébuffat, *Marseille ville morte, la peste de 1720*, Paris: Jeanne Laffitte, 1988.

¹⁰ Teoria que postulava que todos os materiais combustíveis eram constituídos por duas partes: o *flogisto*, que era emitido ao queimar a substância em questão, e outra, denominada *desflogisticado*, que era tida como a sua verdadeira forma.

do método experimental da “nova física” enunciada por Newton, procuraram assim descobrir leis naturais que regiam a fisiologia humana. O que torna esse procedimento problemático é que esse espírito crítico, quando esses especialistas saíram de seu domínio, deu lugar a uma série de ideias prontas (assim como acontece com o historiador e jurista Montesquieu). *As contradições aparecem quando da ação fisiológica saltam, pela adesão aos princípios modernos da medicina mecanicista, para a influência psicológica dos climas.*

III

Em 1717, em consonância com esse modo de raciocínio, Montesquieu já havia escrito o “*Ensaio sobre as causas que podem afetar os espíritos e os caracteres*” em que o Barão procurou indicar causas naturais para determinar a psicologia dos povos, entre elas já figurava a influência do clima. N`O *espírito das leis*, no entanto, Montesquieu alarga e, ao mesmo tempo, simplifica a teoria dos climas: sua influência se reduz à temperatura, que é variável segundo a latitude. Acessoriamente inclui aí a altitude e a natureza dos ventos. Desse modo, abandona a influência das emanções do solo e vapores do ar, uma vez que, ainda não estando desenvolvida a química dos gases, essas se mostravam alterações incontroláveis que não podiam ser medidas. Assim a simplificação da teoria dos climas à temperatura, ainda que ignorando muitos aspectos, em certo sentido dava maior precisão à teoria.

“Mas”, afirma Ehrard, “esse progresso intelectual gera uma consequência imprevista. Ao reduzir o clima à temperatura e seus efeitos o autor do *O espírito das leis* aumenta a severidade do determinismo geográfico”¹¹. É bem verdade que a esse determinismo Montesquieu intercepta as noções de “*besoin naturels*” [necessidades naturais] e “*genres de vie*” [modos de vida] mas, segundo Ehrard, acaba por substituir uma abstração (da influência dos climas) por outra (das necessidades e das particularidades dos modos de vida em cada região), o que acaba ou por retornar ao determinismo ou por criar uma cisão entre homem e natureza.

Se as leis “tem relação” com os modos de trabalho e de vida dos povos, estes não são de forma alguma determinados, imutável e mecanicamente, pelas possibilidades de solo e clima. Meios de produção, estruturas sociais, hábitos e crenças coletivas se interpõem entre essas duas abstrações que Montesquieu, à exemplo de seus predecessores, persiste em contrapor um em face do outro: o homem e a natureza.¹²

¹¹ EHRARD, L’idée de Nature en France à L’aube des Lumières, 1970, p. 368[minha tradução].

¹² *Ibid.*

Em sua época o determinismo presente em sua obra o colocava no partido dos materialistas e hereges, por isso procurou evitá-lo em sua *Défense de l'esprit des lois* [*Defesa d' o espírito das leis*] de 1751. Infelizmente, ainda hoje, as chamadas heresias do Barão podem assustar mentes fundamentalistas, esse determinismo geográfico, no entanto, deveria assustar por oferecer premissas aos argumentos xenofóbicos e racistas. Pois, a partir da teoria dos climas de Montesquieu concluímos, por exemplo, que a escravidão é natural aos habitantes dos países quentes. “Um espírito esclarecido não crê mais numa maldição divina sobre os filhos de Caim, mas [para um esclarecido do século XVIII], não há dúvida que a *natureza das coisas* pode predispor os orientais ao despotismo e os negros africanos ao trabalho forçado”¹³. A essa justificação “científico-racional”, ancorada no conceito de *natureza das coisas*, segue um cortejo de preconceitos próprios da Europa iluminista: preconceito racial, político e religioso.¹⁴.

Apesar disso Montesquieu dirá aos seus críticos que *O Espírito das Leis* acaba por formar um perpétuo triunfo da moral sobre os climas. Visto que é de uma variedade de fatores: o clima, o governo, os costumes, as leis e outros que se compõem aquilo que o Barão chamou de *espírito geral* de um povo.

Porém esses fatores de algum modo derivam da *natureza das coisas*. É esse desafio que a obra do Barão de Montesquieu oferece ao exegeta: como conciliar esse idealismo moral com um determinismo físico?

Ao descrever as diferentes formas de governo (monarquia, república e despotismo) o despotismo é “o governo dos turcos, dos persas, do Japão, da China, e da maioria dos países da Ásia”. As condições climáticas e geográficas figuram como sua

¹³ *Ibid.* p.365 [minha tradução].

¹⁴ Afirma Moscateli: “É interessante perceber que Montesquieu parece acreditar na predominância da influência ambiental em relação à transmissão hereditária de características como as descritas anteriormente [de coragem dos europeus em contraposição à covardia dos indianos]” (...) “Isso implica que os seres humanos em geral devem possuir uma constituição física que reage de forma semelhante ao mesmo ambiente, a despeito de suas diferentes ascendências, o que indica a ausência de considerações raciais(...)”(MOSCATELI, Renato, **Rousseau frente ao legado de Montesquieu: história e teoria política no século da luzes**, Porto Alegre: Edipucrs, 2010. p. 33). Se esse aspecto, de alguma forma, protege o Barão da acusação de racismo, não podemos dizer o mesmo quanto a xenofobia que continua encontrando em sua teoria dos climas argumentos para se sustentar. E por outro lado, há as opiniões expressas por Montesquieu sobre a escravidão dos negros que, com se verá, parecem provas incontestes de suas posições racistas.

causa: “É o governo das terras extremas, sob o mais ardente dos céus”¹⁵. A Turquia¹⁶, sobretudo, figura como um exemplo de despotismos existentes.

Pressentimos desde logo que o exemplo de países reais não são mais que um pretexto para Montesquieu. Parece que aquando do Congresso de 1948, alguns auditores turcos, ao ouvirem relembrar a célebre fórmula que faz do despotismo o regime dos turcos, manifestaram ‘os mais vivos e justificados protestos’. É M. Prélot que relata este incidente. Mas, mesmo sem sermos turcos, podemos suspeitar do exotismo político de um homem que não foi além de Veneza e da fronteira da Áustria e que só conheceu o Oriente através dos livros de viagens entre os quais soube escolher os que melhor lhe convinham. Já em 1778, numa obra admirável consagrada à *Legislação Oriental*, Anquetil-Duperron já opunha o Oriente real ao mito oriental de Montesquieu¹⁷.

Após tratar das leis na relação que tem com a natureza dos climas, encontramos no livro XV d’*O espírito das leis* um ataque à escravidão que, não sendo boa nem útil, é “contrária ao princípio fundamental de todas as sociedades”. A escravidão não é nem um direito natural (como queria Aristóteles): “Pois se um homem não pode vender-se, muito menos pode vender um filho que ainda não nascera”; nem um direito civil (como trataram os juristas romanos): “Se um prisioneiro de guerra [ou devedor] não pode ser reduzido à servidão, podem-no ainda menos seus filhos”¹⁸. Porém essa condenação é atenuada caso o governo não seja uma república (democrática ou aristocrática) ou uma monarquia, pois, num governo despótico: “a escravidão política no corpo do Estado, faz com que pouco se sintam a escravidão civil”¹⁹.

Dado que o povo se vê em relação de servidão quanto ao despota, estar sujeito ao arbítrio de um senhor não torna sua situação muito distinta de alguém “livre”, só com a queda desse tipo de governo e o estabelecimento de um governo moderado o povo pode vivenciar verdadeiramente o que é liberdade.

Coerente com essas ideias segue uma condenação do etnocentrismo europeu que procurou fundamentar a escravidão em suas colônias nas “diferença dos costumes”, e que fizeram desprezar seus colonizados²⁰; ou ainda, nas diferenças religiosas com estes:

¹⁵ ALTHUSSER, Montesquieu a política e a história. Trad. de Luz Cary e Luisa Costa, Ed. Presença, Lisboa, 1972, p.107.

¹⁶ EL, V, 15.

¹⁷ ALTHUSSER, Montesquieu a política e a história. 1972, pp. 107-108.

¹⁸ EL, XV, 1-2.

¹⁹ EL, XV, 13.

²⁰ EL, XV, 3.

Foi esta maneira de pensar que encorajou os destruidores da América em seus crimes. Foi sobre esta ideia que fundamentaram o direito de tornar escravos tantos povos; pois esses bandidos, que queriam a todo custo ser bandidos e cristãos, eram muito devotos.

Luís XIII ficou extremamente penalizado com a lei que tornava escravos os negros das suas colônias; mas, quando o persuadiram de que aquele era o caminho mais seguro para convertê-los, consentiu.²¹.

Seu “relativismo cultural” mostra-se, no entanto, extremamente limitado: a religião cristã é recorrentemente apontada como a causa da moderação da Europa e o capítulo seguinte, *Da escravidão dos negros*, traz passagens que poderíamos atribuir a um supremacista branco:

Aqueles de que se trata são pretos dos pés à cabeça; e têm o nariz tão achatado que é quase impossível ter pena deles.

Não nos podemos convencer que Deus, que é um ser muito sábio, tenha posto uma alma, principalmente uma alma boa, num corpo todo preto.

É tão natural pensar que a cor constitui a essência da humanidade que os povos da Ásia, que fazem eunucos, sempre privam os negros da relação que têm conosco de uma forma mais marcada.²².

Esse capítulo é objeto de muita polêmica e tem dividido muitos comentadores. Porém, a única forma de atenuar a injúria que constitui suas afirmações é não tomá-las em sentido literal, justificando para isso uma descontinuidade visível entre o que se afirma no restante da obra: essa argumentação, porém, não está livre de críticas o que acaba por retroalimentar a polêmica.

IV

Ainda que Montesquieu tenha primeiro condenado o genocídio dos nativos ameríndios, é a partir desse crime que acaba por justificar a escravidão dos negros: “Tendo os povos da Europa exterminado os da América, tiveram que escravizar os da África para utilizá-los para abrir tantas terras”²³.

Sobre essa passagem comenta Nkolo Foé:

Durante a época de Montesquieu, a cor preta justificava plenamente a escravidão dos povos da África. Então, porque lamentar estes seres que, além de ser preto, têm um nariz achatado. A verdade é que nesta época não se teve certeza da humanidade dos negros. Mas é interessante ver como o capitalismo recusa a humanidade a um grupo humano ou a uma raça para justificar a escravidão. É que a economia

²¹ EL, XV, 4.

²² EL, XV, 5.

²³ EL, XV, 5.

da Europa precisava de novos animais de carga para substituir os Índios da América exterminados²⁴.

Por essas e por outras passagens que lemos na obra do Barão, Susan Buck-Morss afirma que Montesquieu foi quem trouxe a escravidão para a discussão do Iluminismo e quem deu seu tom. Para a autora, ainda que tenha condenado a instituição filosoficamente, ele justificou a escravidão dos negros por razões pragmáticas, climáticas e flagrantemente racistas²⁵.

Curiosamente na sequência do texto de Montesquieu, essas justificativas “racionais” parecem sucumbir aos sentimentos de empatia e humanidade do Barão, o que, no entanto, não impede sua insistente atribuição de preguiça aos povos de climas quentes:

Não sei se é o espírito ou o coração que me dita este artigo. Talvez não exista nenhum clima na terra onde não se possam contratar para o trabalho homens livres. Porque as leis foram malfeitas, foram encontrados homens preguiçosos: porque estes homens eram preguiçosos, foram submetidos à escravidão²⁶.

Ao se mostrar contrário à escravidão Montesquieu, no entanto, mostrou um impasse entre a natureza física e a natureza moral uma vez que a ordem presente na *natureza das coisas* pode não estar em consonância com as necessidades humanas. Se Montesquieu no prefácio d’*O espírito das Leis* afirma: “Eu não retirei meus princípios de meus preconceitos, mas da natureza das coisas”, talvez seja porque ignorou o quão carregado de preconceitos era sua instrumentalização da ideia de *natureza das coisas*.

Montesquieu acreditava em uma *Justiça Universal da Natureza*. Para o Barão de La Brède ao observarmos a História de um modo apropriado, ou seja, para além das aparências, verificamos que ela obedece a essa Justiça: ainda que nas experiências cotidianas a harmonia da *natureza das coisas* sofra uma degradação, um legislador hábil poderá equilibrar a ordem geral e o bem comum. Assim, *O espírito das leis* seria a proposta de uma filosofia da história finalista e não determinista. O fim que deve buscar o legislador, porém, é a

²⁴ FOÉ, Nkolo, A questão negra no mundo moderno, *Sankofa: Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana*, v. Ano IV, n. 8, 2011, p. 62.

²⁵ BUCK-MORSS, Susan, Hegel and Haiti, *Critical Inquiry*, v. 26, n. 4, 2000, p. 828, nota 24.

²⁶ EL, XV, 7.

sociedade moderada das repúblicas e monarquias europeias (sobretudo a constituição inglesa é o modelo de Montesquieu).

Apontar a *natureza das coisas* como o fundamento das leis deu ao método do Barão um carácter científico que faz até hoje identificarmos sua obra como a do “*fundador da ciência política*” o que é, segundo Althusser “uma verdade adquirida”, dita por Auguste Comte e repetida por Durkheim, e que não o exime de preconceitos, como se procurou mostrar, preconceitos que não surgem no XVIII, mas que perpassam esse período e, infelizmente, são compartilhados até os dias de hoje.

V

Com sua teoria dos climas Montesquieu não reproduziu apenas os preconceitos que estavam presentes nos textos de Aristóteles, Hipócrates e Bodin. Para além deles o mesmo procurou dar um carácter científico à sua teoria embasando a mesma na observação - com o auxílio de um microscópio - da língua de um carneiro e suas reações em diferentes temperaturas, e posteriormente generalizando essas observações como causa daquilo que chamou de “*caractère des nations*”[caráteres das nações]. Assim essa tentativa de tornar seu estudo das leis um estudo pautado na empiria²⁷ acaba por perder o rigor no momento que generaliza casos particulares, ou mesmo quando reproduz todo tipo de preconceito contra os asiáticos e africanos se contentando em sustentá-los em relatos de viajantes e lugares comuns da época.

Hoje, conhecendo toda a história da humanidade subsequente ao XVIII, o horror da escravidão dos negros permanecendo legal em boa parte do mundo ocidental até a segunda metade do século XIX, bem como tendo em vista toda a tentativa de justificar cientificamente o racismo com a teoria da *eugenia* de Francis Galton, não podemos ignorar que esse suspeito pensamento científico será visto na eugenia nazista e no holocausto judeu.

Não se trata de pura denúncia ou demonização do autor branco europeu ou, ainda, culpabilizar Montesquieu pelas mazelas da escravidão, do racismo e

²⁷ Ehrard afirma que no começo do século XVIII toda filosofia da natureza é uma filosofia científica e, de uma só vez, moral (EHRARD, *L'idée de Nature en France à L'aube des Lumières*, 1970, p.372).

da xenofobia. Trata-se da exposição de um conceito que está na base do método adotado pelos autores que assistiam as conquistas das ciências naturais, a partir do método experimental, e procuraram traduzir seus métodos para produzir teoria moral e política. Procurou-se mostrar que o salto epistêmico dado por Montesquieu produziu uma contradição na própria economia da obra do Barão, quando ataca a escravidão, mas, além disso, pode-se dizer que essa contradição está presente em boa parte do pensamento francês que bebeu de sua fonte²⁸.

É preciso reconhecer, no grandioso empreendimento intelectual de Montesquieu, o importante legado que as ideias do Barão confiaram do século XVIII até hoje²⁹. Na introdução que escreveu para a edição brasileira d'*O espírito das leis*, Janine Ribeiro ressalta aquele papel de Montesquieu como o estímulo do que hoje conhecemos por ciência política, e também como norteador do próprio debate político que seguiu do século XVIII³⁰ até os dias de hoje: em especial quanto à defesa da constitucionalidade frente à arbitrariedade. O que hoje nos causa perplexidade é tentar entender como um autor que do ponto de vista teórico procurou condenar a escravidão, por ser fruto da arbitrariedade, parece se esforçar em justificar a escravidão dos negros.

Poderíamos, ainda, supor que o capítulo em questão, como já dito, se trata de uma ironia do Barão, que todos seus insultos aos negros se tratam de

²⁸ Jean-Jacques Rousseau, contemporâneo e tributário do pensamento de Montesquieu, ao reproduzir as premissas da teoria dos climas do Barão acaba por reforçar seus preconceitos, no Livro 1 do *Emílio* quando o genebrino expõe os critérios para a escolha do aluno ideal afirma que: “é preciso tomar uma criança nascida no clima temperado, pois somente nele o homem é tudo o que pode ser, ou seja, apenas nesse ambiente o indivíduo é capaz de se desenvolver física e intelectualmente com todo o seu potencial” (ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Emílio ou Da Educação*, São Paulo: Martins Fontes, 2004, p.35).

²⁹ No livro *A invenção da liberdade* publicado em 1987 o pensador suíço Jean Starobinski escreve na introdução dessa análise estética e política do século XVIII: “É preciso restituir o século XVIII à sua lenda” e, continua ele, “Devolvamos a esse século sua complexidade, sua gravidade, seu gosto pelos grandes princípios e pela tabula rasa; atrás de todos os nossos empreendimentos atuais, atrás de todos os nossos problemas, encontramos sua presença”.

³⁰ Renato Moscateli em sua tese de doutorado procurou explorar a presença da obra do barão francês nos escritos de Jean-Jacques Rousseau, seu contemporâneo e leitor. Mesmo a introdução de Janine já aponta essa presença, afirmando que Rousseau critica Montesquieu por ter se limitado a endossar as leis como são e não se preocupando com fundar um direito legítimo. À essa leitura, que já se mostra um lugar comum, Moscateli propõe uma aproximação entre os autores. Amenizando o caráter realista atribuído ao pensamento de Montesquieu assim como o idealista de Rousseau. Essa aproximação entre os autores já havia sido salientada antes como pelo suíço Jean Starobinski que identifica um mesmo padrão conservador em ambos (nota 34, p. 390).

uma denúncia velada do absurdo que constitui o racismo e a escravidão. Porém, para sustentarmos essa leitura precisaríamos estender essa ironia a vários outros argumentos defendidos em *O espírito das leis*.

Montesquieu afirma que a escravidão foi sabiamente abolida na Europa, uma vez contrária à natureza do clima e dada a moderação dos governos aí instituídos. Um exame da realidade europeia de sua época revela, no entanto, que tal diagnóstico está longe de ser preciso.

Na França de Luís XIV e Luís XV não seria difícil encontrar franceses que tenham sujeitado escravos negros vindos das colônias. O silêncio de Montesquieu, ao tratar das mais diversas legislações, como sobre o *Code noir* [código negro], retratam a pouca consideração destinada aos negros que segundo essa legislação, desde o reinado de Luís XIV, ficavam sujeitos, em todas as colônias francesas, aos piores suplícios: desde decepar as orelhas até a morte (com a terceira tentativa de fuga). Mesmo em Paris o Barão de Montesquieu deve ter tido a oportunidade de se divertir nas alcovas “com um macaco e com um jovem garoto negro” (Buck-Morris, 2000, p.831).

As contradições na obra de Montesquieu, quando avistadas de um ponto de vista contextual permitem que, assim como queria Jean Starobinski, devolvamos ao século das luzes sua gravidade. A frivolidade francesa dos salões além de ter se tornado um traço estereótipo caricatural que se faz da época, deixaram uma série de reflexões filosóficas cheia de conceitos, e como vimos preconceitos; porém, antes de simplesmente rotular os esclarecidos do XVIII de racistas xenofóbicos, é preciso compreender como esse preconceito se mantém para possibilitar uma conceituação capaz de superar o preconceito. É esse pensamento, que dominou o século XVIII, que nos faz denominar, ainda hoje, a Idade Média como Idade das Trevas. Essa construção intelectual da modernidade que em terras tupiniquins se manifesta, ainda naquele século, entre outras, nas reformas pombalinas e na Inconfidência Mineira. Entender a filosofia das luzes se torna incontornável para entender a construção dos conceitos e preconceitos que são mantidos pela tradição filosófica, assim como Montesquieu se mostra um dos autores incontornáveis para entender as premissas desse discurso. Não se pode com esse reconhecimento, no entanto,

adotar um estudo universalista do autor que ignora a contradição entre conceito e preconceito. Esse risco apontado por Sala-Molins encontra-se no fato de, em prol de uma neutralidade moral, a fim de evitar anacronismos e argumentos *ad hominem*, autorizemos que os fatos desapareçam.³¹

Com certeza, a conquista moral que o reconhecimento dos direitos humanos - bem como outros ganhos provindos da ideia da liberdade como valor fundamental de nossa sociedade - representam para a humanidade deve muito ao pensamento iluminista europeu, portanto, como defende Alain Gresh:

Não se trata, portanto, de nos livrarmos do pensamento europeu, mas de nos liberarmos do imperialismo e devolver às idéias do Velho Mundo sua força, criando “um presente para todos nós”, como escreve Chakrabarty. Um presente do qual fizeram uso inúmeros combatentes da liberdade, de Ho-Chi-Minh no Vietnã a Sun Yat-Sen na China, de Simon Bolívar nas Américas a Mehdi Ben Barka no Marrocos, tanto no Norte como no Sul.³²

Em outras palavras, trata-se de nos servir das ideias do pensamento iluminista europeu apenas naquilo que ainda hoje se possa sustentar como digno de um pensamento realmente humanista, que nos sirva ao combate dos preconceitos de ontem e de hoje e que, de fato, nos auxilie na construção de um mundo mais ético, igualitário e inclusivo. Nesse sentido, menos que criminalizar o autor e o movimento intelectual aqui abordado, se buscou expor o erro e as consequências que esse salto epistêmico - que vai rapidamente do físico ao moral - causaram para todos e todas atingidos pelo imperialismo europeu que dominou boa parte do globo e encontrou no discurso iluminista parte da justificação de sua opressão.

Referências

ALTHUSSER, Louis. **Montesquieu a política e a história**. Lisboa: Ed. Presença, 1972.

BACON, Francis. **Novum Organum ou Verdadeiras Indicações Acerca da Interpretação da Natureza**. Pará de Minas: Virtual Books Online M&M Editores, 2003. Disponível em: <www.virtualbooks.com.br/>.

BATTISTI, César Augusto. A Natureza do mecanicismo cartesiano. **Revista PERI**, v. 02, n. 02, p. 29, 2002. Disponível em: <<http://www.nexos.ufsc.br/index.php/peri/article/view/833/336>>.

BUCK-MORSS, Susan. Hegel and Haiti. **Critical Inquiry**, v. 26, n. 4, p. 821-865, 2000.

³¹ Conforme indicado por Susan Buck-Morss (BUCK-MORSS, Hegel and Haiti. 2000, p.831).

³² GRESH, Alain, Escravidão à francesa, **Le monde diplomatique Brasil**, ed. 9, 2008.

CHARLES CARRIÈRE, MARCEL COUDURIÉ, Ferreol Rébuffat. **Marseille ville morte, la peste de 1720**. Paris: Jeanne Laffitte, 1988.

EHRARD, Jean. **L'idée de Nature en France à L'aube des Lumières**. Paris: Flammarion, 1970.

FOÉ, Nkolo. A questão negra no mundo moderno. **Sankofa: Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana**, v. Ano IV, n. 8, 2011.

GRESH, Alain. Escravidão à francesa. **Le monde diplomatique Brasil**, v. ed. 9, 2008. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/escravidao-a-francesa/>>.

MONTESQUIEU, CHARLES DE SECODAT, Baron de. **De l'esprit des lois**. Paris: Éditions Gallimard, 1995. Disponível em: <http://classiques.uqac.ca/classiques/montesquieu/de_esprit_des_lois/de_esprit_de_s_lois_tdm.html>.

MONTESQUIEU, CHARLES DE SECODAT, Baron de. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MOSCATELI, Renato. **Rousseau frente ao legado de Montesquieu: história e teoria política no século da luzes**. Porto Alegre: Edipucrs, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da Educação**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

Recebido em: 07/2021

Aprovado em: 08/2021

